Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 944
em 06/08/2019
Encarregado

PROJETO DE LEI Nº. 083/2019

Dispõe sobre a tradução de eventos oficiais para a Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS), no âmbito do Município de Marechal Floriano - ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber:

Aprova:

Art. 1º - Fica, por esta Lei, estabelecido que todos os eventos oficiais promovidos pelo Município de Marechal Floriano - ES devem ter um tradutor e intérprete para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, entende-se por intérprete e tradutor de Libras, o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de Libras, com competência para realizar interpretação das 02 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e com proficiência em tradução e interpretação de Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 2º - O evento deverá ser transmitido pelo Intérprete, ao público em questão, na sua totalidade, nos eventos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - A quantidade de tradutor e intérprete de Libras presente por evento realizado pelo Município de Marechal Floriano deverá ser ajustada conforme o tempo de sua realização, devendo a carga horária do profissional estar em consonância com as leis trabalhistas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei em até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2019.

Ubaldino Saraiva
Vereador